

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL DE TÁBUA – EIVL

Nota Justificativa

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, deu início a um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação: Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens; Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica e o Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais, atualizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023 de 14 de agosto para o período de 2023-2026.

Visando a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações da referida Estratégia Nacional, a Equipa para a Igualdade na Vida Local de Tábua surge na sequência da celebração, de um protocolo de colaboração entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município de Tábua, em 4 de junho de 2019 e no sentido de operacionalizar e dar resposta aos desafios existentes no território, de acordo com as áreas temática e Planos Nacionais estabelecidos.

Ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local de Tábua, vai ser submetido a aprovação da Câmara Municipal, e será dado conhecimento à Assembleia Municipal.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente documento estabelece, de acordo com o estipulado na cláusula quinta do protocolo de cooperação com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município da Tábua, os termos de funcionamento de Equipa da Igualdade na Vida Local.
2. O presente Regimento estabelece o quadro geral de funcionamento da Equipa Igualdade na Vida Local (EIVL).
3. A EIVL tem por âmbito geográfico o município de Tábua.

Artigo 2.º

Natureza

A EIVL é uma instância de coordenação e consulta, sobre matérias relacionadas com a promoção da igualdade e não discriminação.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram a EIVL, sob nomeação do/a Presidente da Câmara Municipal designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação, ou outras de acordo com a respetiva orgânica;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo;
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.
3. Pertencem ainda à EIVL, as pessoas que integrarem o Grupo de Trabalho Interdisciplinar constituído nos termos do artigo 5.º “Estruturas Informais”, n.º 1 alínea d) do Regulamento Orgânico do Município de Tábua (despacho n.º2052/2014) de 7 de fevereiro de 2014. Sendo este considerado fundamental para o funcionamento da equipa e a sua operacionalidade na abrangência das diferentes temáticas essenciais ao desenvolvimento das medidas e ações a concretizar no âmbito da igualdade e da não discriminação, de acordo com os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a não Discriminação 2018-2030 “Portugal+Igual” (ENIND).

Artigo 4.º

Nomeação

A EIVL é nomeada pelo/a Presidente da Câmara Municipal, conforme disposto no nº1 da Clausula 5ª do referido protocolo, à exceção do elemento da Assembleia Municipal que deverá ser eleito em sede própria.

Artigo 5.º

Competências

1. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (adiante PMIND).
2. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.
3. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

CAPITULO II

Funcionamento

Artigo 6º

Presidência EIVL

A EIVL é presidida pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade com competências delegadas para o efeito.

Artigo 7º

Forma de Funcionamento da EIVL

1. A EIVL funciona em Plenário, composta por todas as pessoas que a constituem;
2. As pessoas que constituem a EIVL, em caso de impedimento de presença, não podem fazer-se representar por outras pessoas;
3. A EIVL, reúne ordinariamente de três em três meses, sob convocatória do/a presidente que será feita por correio eletrónico, com antecedência mínima de cinco dias, e dela deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da referida reunião;
4. A EIVL reunirá presencialmente, ou por videoconferência, havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em Ata própria;
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas Reuniões Extraordinárias;
6. As Reuniões Extraordinárias:
 - a) Serão convocadas e dinamizadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a Área da Igualdade de Género, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos elementos da EIVL;
 - b) Deverão ser convocadas com pelo menos uma semana de antecedência ou, por razões e urgência, num prazo menor, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião;
7. Sempre que pertinente, o/a Presidente da EIVL, poderá convocar outras Organizações /Entidades para os Plenários, de acordo com as temáticas identificadas;
8. As Entidades convidadas não terão direito a Voto;

Artigo 8º

Faltas

1. É obrigação das pessoas que pertencem à EIVL, a comunicação e justificação por escrito de eventuais faltas;
2. Se a pessoas faltar, consecutiva e injustificadamente, às Reuniões da EIVL, em número superior a cinco vezes, a/o Presidente poderá propor a substituição do elemento em causa;
3. Havendo justificação das ausências, a EIVL deliberará aceitar, ou não as mesmas como justificadas. Se as considerar injustificadas, e reunir os critérios referidos em 2., a/o presidente poderá propor a substituição do Elemento em causa;

Artigo 9º

Direitos e Deveres das Pessoas que integram a EIVL

1. Constituem, entre outros, Direitos das pessoas que integram a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as Reuniões Plenárias da EIVL;
 - b) Ser informado/a, pelas restantes pessoas que integram a EIVL, de todos os Projetos, Medidas e Programas de intervenção, na mesma área territorial, relacionadas com a Igualdade de Género e a Não Discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL;
2. Constituem, entre outros, deveres das pessoas que constituem a EIVL:
 - a) Informar as restantes pessoas da EIVL, de todos os Projetos, Medidas e Programas de Intervenção, na mesma área territorial, relacionadas com a Igualdade de Género e a Não Discriminação;
 - b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
 - c) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na Elaboração Implementação e Concretização do PMIND;
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2, no prazo definido, em Reunião de Plenário, poderá determinar a exoneração da EIVL;

Artigo 10.º

Competências funcionais

1. Compete à Presidência das Reuniões:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Abrir e encerrar as referidas reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações da EIVL;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pela EIVL, para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem;
 - f) Promover pelo menos uma reunião anual temática, cujo tema a abordar será definido pela EIVL.

Artigo 11.º

Mandato e Substituição

1. Os membros da EIVL são nomeados pelo período de um a quatro anos, renováveis por iguais períodos.
2. Os membros da EIVL poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao/à presidente da EIVL, com antecedência mínima de 30 dias.
3. Os membros da EIVL perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:
 - a) Extinção da entidade ou órgão que representam;
 - b) Perda da qualidade que determinou a sua designação;
 - c) Falta injustificada a cinco reuniões consecutivas.

4. No caso de cessação do mandato, ou impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão de funções ou à vacatura do lugar, determina a sua substituição, solicitando a/o presidente da EIVL à(s) entidade(s) representada(s) a indicação de outra pessoa que a represente ou efetuado uma outra nomeação/convite.

5. Para efeito do número anterior, a designação de pessoas pelas entidades respetivas, deverá ser realizada num prazo máximo de trinta dias, e comunicado por escrito ao/à presidente da EIVL.

Artigo 12.º

Quórum

1. A EIVL só pode funcionar quando estiverem, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados dez minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Presidência decidirá se existem condições para a sua realização ou dará reunião como encerrada fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrado uma ata no qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e declarações de voto.
3. Os atas serão assinadas pelo/a presidente e disponibilizadas a todas as pessoas que compõem a EIVL.
4. A assinatura das atas pelas pessoas que participaram é dispensada, devendo no entanto, existir uma folha de presenças para cada reunião.

Artigo 14.º

Pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por qualquer pessoas pertencente à EIVL, sob designação do/a presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações deverão ser apresentados aos membros da EIVL com pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros da EIVL devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. As avaliações, propostas e recomendações da EIVL são remetidas aos serviços internos e entidades externas com competências executivas nas matérias a que as mesmas respeitem.

Artigo 15º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas,



serão resolvidas pelo/a o/a Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a Área da Igualdade de Género e Não Discriminação e , em última instância, com orientações da CIG.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento de funcionamento da EIVL entra em vigor no dia seguinte à sua Aprovação